

Prezados leitores, caros colegas,

Mais um ano se inicia e, com ele, a esperança de novas realizações.

Em 2017, o Centro de Estudos prosseguirá na busca de seus melhores resultados, organizando cursos de excelência e primando pela qualidade impar do material de seus periódicos.

Em um período em que a crise financeira assola o País, temos de preservar algo que não sofre qualquer tipo de pressão: o mundo das ideias, onde se situa a produção intelectual. E é por isso que temos sempre incentivado os colegas a produzir e compartilhar estudos, seus trabalhos, os quais podem ser aproveitados para a atualização da carreira, por meio deste Boletim, em que a leitura é mais dinâmica, por meio da Revista da PGE, em que se propaga a doutrina de Advocacia Pública, e, ainda, por meio da Revista da Escola Superior da PGE, em que o foco é a produção científica.

Estou certa de que os colegas têm um olhar firme pautado na propagação de seus trabalhos, e para isso estamos aqui, no nosso Centro de Estudos, atentos às oportunidades de engrandecimento dos Procuradores e dos servidores da Instituição.

Neste número, na seção reservada às “peças e julgados”, temos a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra legislação municipal que autorizava a cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sobre a prestação de serviços de transporte metroviário intermunicipal de passageiros, hipótese sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal (ICMS), consoante art. 165, I, “b”, da Constituição do Estado de São Paulo.

Também temos um parecer que tratou sobre o momento em que o adicional de insalubridade deve cessar quando o laudo concluir pela ausência de condição insalubre, analisando se a cessação deve ocorrer na data da ciência do ato administrativo que a determinou ou na data da ciência da homologação do laudo pericial.

Por fim, o parecer PA nº 2/2017 enfrenta dúvida relativa ao art. 3º do Decreto-lei Estadual nº 257/1970, que estabelece o rol de contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE).

Como podem constatar, assuntos diversos revelam a atuação da nossa Instituição, em várias frentes, para tutelar os interesses da Administração. O compromisso dos colegas, ao lado de sua competência, certamente, afirma e reafirma a grandeza da PGE/SP.

Boa leitura e um excelente 2017 a todos!

MARIÂNGELA SARRUBBO FRAGATA

Procuradora do Estado Chefe
Centro de Estudos – Escola Superior